



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2012.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio a educação financeira.

O Congresso Nacional **DECRETA**:

Art. 1º. O art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional passa a vigorar acrescido de um inciso com a seguinte redação:

“Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

(...)

V – será incluída a educação financeira como disciplina obrigatória em todas as séries do ensino médio. (AC)”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano ao de sua aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa introduzir no currículo do ensino médio de todas as escolas brasileiras uma disciplina que considero fundamental.

Vivemos hoje no Brasil um momento especial e positivo de crescimento econômico e distribuição de renda. Em razão disso a oferta de crédito cresceu, o que permitiu que milhares de brasileiros passassem a ter acesso a seus sonhos e objetivos.

O fato dos brasileiros estarem usufruindo do acesso ao crédito é muito positivo, porque se traduz em melhor qualidade de vida, pois permite, dentre outros, a aquisição da casa própria, educação e realização pessoal e familiar.

Todavia é preciso que este consumo seja planejado e controlado para que estas oportunidades não se transformem num pesadelo com o superendividamento, que traz consequências pessoais e sociais.

Segundo estudo do PROCON-SP, há dados econômicos no sentido de que, de 2001 a 2005, o número de cartões de crédito (incluindo de lojas e de débito) aumentou 118%, na média. Nas classes C, D e E aumentou 144%. Segundo o órgão, as dívidas somam hoje R\$ 26,5 bilhões, sendo que R\$ 7,49 bilhões estão em atraso, sujeitas às taxas mais extorsivas do mercado.

Nesse contexto, conforme o PROCON-SP, surge o superendividamento, que é a impossibilidade do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluída as dívidas com o Fisco,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

oriundas de delitos e de alimentos) em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio.

Assim a educação financeira é essencial para a formação dos jovens.

Sala das Sessões, em de março de 2012.

**Deputado EDUARDO DA FONTE
(PP/PE)**